

---

<b>Aprovação:</b>	Portaria nº 2057/SSO, de 27 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 208, de 28 de outubro de 2011, Seção 1, p. 2.
<b>Assunto:</b>	Orientações para a formação e treinamento de pessoal envolvido no transporte de artigos perigosos em aeronaves civis

---

## 1. OBJETIVO

Estabelecer orientações que se aplicam à formação e treinamento de pessoal envolvido no transporte aéreo de artigos perigosos e a qualquer pessoa que execute, que intencione executar, ou que seja requisitada a executar quaisquer funções ou atividades relacionadas ao transporte aéreo de artigos perigosos, incluindo: o operador do transporte aéreo; o operador de terminal de carga aérea e toda pessoa responsável pelo oferecimento ou aceitação de carga aérea; tripulações e empregados, inclusive pessoal contratado que inspeciona ou recebe cargas, passageiros e bagagem ou que manuseia, carrega e descarrega carga.

## 2. REVOGAÇÃO

Não aplicável.

## 3. FUNDAMENTOS

- 3.1 Anexo 18 ao Convênio sobre Aviação Civil Internacional: Transporte Seguro de Artigos Perigosos – **The Safe Transport of Dangerous Goods by Air**.
- 3.2 Documento 9284-AN/905 da OACI: Instruções Técnicas para o Transporte Seguro de Artigos Perigosos pelo Modal Aéreo – **Technical Instructions for Safe Transport of Dangerous Goods by Air**.
- 3.3 Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC 175.
- 3.4 Regulamento sobre Artigos Perigosos IATA.

## 4. DEFINIÇÕES

- 4.1 **Agência de carga aérea:** pessoa jurídica, que na qualidade de comissionária, agencia contratação de transportes de cargas. Atua por conta e em nome do transportador, sendo responsável perante o remetente e destinatário pela perfeita execução do transporte e seu embarque/desembarque no nível de facilitação e segurança.
- 4.2 **Artigo proibido:** todo e qualquer artigo que representa risco aparente para segurança, quando transportado por aeronaves civis. Artigo que é proibido para o transporte aéreo.
- 4.3 **Chave de treinamento:** Designação para cada tipo de treinamento de transporte aéreo de artigos perigosos, de acordo com o tipo de atividade desempenhada pelo indivíduo.

- 4.4 Embalador:** a pessoa responsável pelo embalamento do artigo perigoso para fins de transporte.
- 4.5 Entidade de ensino:** pessoa jurídica autorizada pela ANAC que ministre ou que pretenda ministrar cursos de transporte aéreo de artigos perigosos.
- 4.6 Expedidor:** a pessoa que entrega a carga ao transportador para efetuar o serviço de transporte.
- 4.7 Instruções Técnicas – DOC 9284-AN/905:** Documento 9284-AN/905 da OACI “**Technical Instructions for Safe Transport for Dangerous Goods by Air**” em vigência.
- 4.8 Instrutor de artigos perigosos:** pessoa credenciada pela ANAC para ministrar treinamento em transporte aéreo de artigos perigosos para uma determinada entidade de ensino autorizada, com curso homologado.
- 4.9 Manuseio de artigo perigoso:** atividade de transbordo, armazenagem, carregamento, embalagem, consolidação, desconsolidação, recebimento ou expedição de carga perigosa.
- 4.10 Material instrucional:** material elaborado para cada curso, incluindo planos de aula, materiais audiovisuais e apostilas.
- 4.11 Treinamento inicial em transporte aéreo de artigos perigosos:** treinamento realizado por indivíduos que não tenham sido treinados em transporte aéreo de artigos perigosos, ou que possuem certificado vencido há mais de 30 (trinta) dias.
- 4.12 Treinamento periódico em transporte aéreo de artigos perigosos:** treinamento realizado por indivíduos que tenham cursado o treinamento inicial na mesma chave, e que possuam certificado válido, assegurando que o conhecimento é atual.
- 4.13 Tripulação técnica:** composta por comandantes, co-pilotos e engenheiros de voo.
- 4.14 Tripulação de cabine:** composta por comissários de voo.

## 5. DESENVOLVIMENTO DO ASSUNTO

### 5.1 INTRODUÇÃO

- 5.1.1 A aplicação bem sucedida das regulamentações relativas ao transporte aéreo de artigos perigosos e a realização dos seus objetivos dependem da conscientização de todos os indivíduos em relação aos riscos envolvidos neste transporte. Isso só pode ser alcançado se forem mantidos os treinamentos para a formação inicial e periódica relacionados ao transporte de artigos perigosos para todos os envolvidos.
- 5.1.2 Recomenda-se que o treinamento, requerido pelo RBAC 175, oferecido aos funcionários de operadores aéreos, operadores de terminais de carga, empresas expedidoras de artigos perigosos como carga aérea e empresas prestadoras de serviços auxiliares ao transporte aéreo, nacionais ou estrangeiras, envolvidas com expedição, transporte, manuseio, movimentação e armazenagem de carga aérea, bem como aquelas envolvidas com a segurança e

inspeção de passageiros e bagagens, inclua elementos de conscientização relacionados à segurança.

- 5.1.3 O treinamento relativo ao transporte aéreo de artigos perigosos deve fazer notar a natureza dos riscos relacionados à segurança, a forma de reconhecer tais riscos, os métodos para reduzi-los e as ações que devem ser tomadas no caso da segurança ter sido violada. Deve também incluir a conscientização quanto aos planos de segurança, em nível de responsabilidades individuais e seu papel na implantação destes planos.
- 5.1.4 Os cursos de transporte aéreo de artigos perigosos somente poderão ser oferecidos por pessoas jurídicas autorizadas pela Agência Nacional de Aviação Civil, por meio de processo administrativo específico.
- 5.1.5 A relação das pessoas jurídicas autorizadas a ministrar o Curso de transporte aéreo de artigos perigosos encontra-se no endereço eletrônico [www.anac.gov.br/cargaarea](http://www.anac.gov.br/cargaarea).

## 5.2 DO TREINAMENTO EM TRANSPORTE AÉREO DE ARTIGOS PERIGOSOS

- 5.2.1 O conteúdo mínimo do Curso de transporte aéreo de artigos perigosos deverá seguir o estabelecido no APÊNDICE A desta instrução suplementar, de acordo com o tipo de atividade desempenhada pelo indivíduo.
- 5.2.2 Os treinamentos em transporte aéreo de artigos perigosos poderão ser iniciais ou periódicos, e deverão seguir a seguinte carga horária mínima:

Chaves	6	1, 2, 3	4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12	13
Curso Inicial	40h	32h	8h	16h
Periódico	24h	16h	4h	8h

- 5.2.3 O curso de transporte aéreo de artigos perigosos deve ser no formato presencial, tanto para o treinamento inicial como para o periódico.
- 5.2.4 Não poderão ser realizados cursos de chaves distintas em uma única data, para uma única turma.
- 5.2.5 O treinamento inicial em transporte aéreo de artigos perigosos deverá ser ministrado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da contratação do empregado ou da designação para uma nova função, conforme estabelecido no APÊNDICE A desta instrução suplementar, de acordo com o tipo de atividade desempenhada pelo indivíduo.
- 5.2.6 Até a realização do treinamento inicial, o empregado recém contratado, ou o empregado designado para uma nova função, deverá atuar sob a supervisão direta de outro empregado que tenha concluído satisfatoriamente o treinamento inicial ou o periódico na mesma chave, com certificado válido. Os treinamentos periódicos em transporte aéreo de artigos perigosos deverão ocorrer com a seguinte periodicidade:

- a) membros de tripulação técnica e planejadores de carregamento (chave 10) e membros da tripulação de cabine (chave 11): a cada 12 (doze) meses;
- b) demais empregados: a cada 24 (vinte e quatro) meses.

- 5.2.7 Somente poderão participar do treinamento periódico em transporte aéreo de artigos perigosos os indivíduos que possuam o certificado válido, ou com até 30(trinta) dias de vencido. Expirado este prazo, deve ser feito o treinamento inicial.
- 5.2.8 O número máximo de alunos nos cursos de transporte aéreo de artigos perigosos será de:
- 20 (vinte) alunos por turma, para as chaves 1, 2, 3 e 6;
  - 40 (quarenta) alunos por turma, para as chaves 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13.
- 5.2.9 Nos cursos de transporte aéreo de artigos perigosos deverão ser disponibilizadas versões atualizadas do Doc 9284 AN/905, ou de manual equivalente reconhecido internacionalmente, nas seguintes quantidades relativas:
- chaves 1, 2, 3 e 6 – 1(um) exemplar por aluno;
  - chaves 4, 7, 9,10 e 11 – 1 (um) exemplar por grupo de 5(cinco) alunos; e
  - chaves 5, 8, 12 e 13 – 1 (um) exemplar por grupo de 10 (dez) alunos.
- 5.2.10 Uma avaliação destinada a verificar a efetividade da aprendizagem deverá ser aplicada ao final do treinamento e poderá ter questões dissertativas e/ou objetivas.
- 5.2.10.1 A critério da pessoa jurídica responsável por ministrar o treinamento, poderá haver consultas durante a avaliação.
- 5.2.10.2 Para as chaves 1, 2, 3 e 6, tais consultas somente poderão ser realizadas ao Doc 9284 AN/905, ou manual equivalente reconhecido internacionalmente.
- 5.2.10.3 Os critérios de avaliação para cada uma das chaves a serem ministradas deverão estar descritos no regimento interno.
- 5.2.11 A frequência mínima para aprovação deverá ser de 80%.

### **5.3 DO CONTROLE DE TREINAMENTO**

- 5.3.1 O controle dos treinamentos dos funcionários deve incluir:
- nome do funcionário;
  - função do funcionário;
  - data de admissão do funcionário;
  - data do(s) treinamento(s) realizado(s);
  - validade do treinamento;
  - chave do treinamento; e
  - certificado de que o funcionário concluiu com sucesso o treinamento realizado, ou cópia deste.
- 5.3.2 Os certificados dos treinamentos realizados pelos funcionários deverão ser mantidos pelo empregador e estar disponíveis a qualquer momento, quando solicitados pela ANAC.
- 5.3.3 Conforme o parágrafo 175.29(a) do RBAC 175, todos os operadores, exploradores e pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, envolvidas com expedição, transporte, manuseio, movimentação e armazenagem de carga aérea, bem como aquelas envolvidas com a segu-

rança e inspeção de passageiros e bagagens, devem possuir registros de controle de treinamento de todos os seus empregados e terceirizados.

#### **5.4 DA AUTORIZAÇÃO PARA MINISTRAR CURSOS DE TRANSPORTE AÉREO DE ARTIGOS PERIGOSOS**

- 5.4.1 Não serão reconhecidos pela ANAC certificados de cursos de transporte aéreo de artigos perigosos oferecidos por pessoa jurídica que não esteja autorizada para ministrar curso de transporte aéreo de artigos perigosos.
- 5.4.2 Não serão reconhecidos pela ANAC certificados de cursos de transporte aéreo de artigos perigosos oferecidos por pessoa física.
- 5.4.3 A autorização para ministrar cursos de transporte aéreo de artigos perigosos poderá ser requerida por:
- a) operadores aéreos certificados sob o RBAC 121;
  - b) operadores aéreos certificados sob o RBAC 135;
  - c) operadores aeroportuários;
  - d) escolas de aviação civil autorizadas sob o RBHA 141, ou RBAC que venha a substituí-lo;
  - e) centros de treinamento homologados sob o RBHA 142, ou RBAC que venha a substituí-lo;
  - f) outras entidades de ensino;
- 5.4.4 Os cursos ministrados sob a responsabilidade de pessoas jurídicas estrangeiras poderão ser validados pela ANAC, após análise em que se evidencie que tais pessoas jurídicas são autorizadas e/ou reconhecidas internacionalmente, ou pela autoridade de aviação civil do país de origem.
- 5.4.5 As pessoas jurídicas que desejem obter a autorização para ministrar treinamentos de transporte aéreo de artigos perigosos deverão protocolar requerimento que inclua como anexos os seguintes documentos:
- a) requerimento propriamente dito em papel timbrado, com número de CNPJ e assinado pelo responsável da empresa. Neste requerimento encaminhado à ANAC deve(m) constar a(s) chave(s) que o curso transporte aéreo de artigos perigosos terá como foco e o nome do instrutor, ou instrutores que serão credenciados para ministrar treinamento em nome da empresa.
  - b) regimento interno – conforme Apêndice B desta Instrução Suplementar, com informações que observem as seguintes diretrizes:
    - i. deve corresponder à realidade da vida da empresa, traduzindo a doutrina e as práticas adotadas;
    - ii. deve seguir o índice geral, contendo todos os títulos e capítulos propostos. Ao critério da direção podem ser acrescentados novos artigos, capítulos e títulos;
    - iii. deve ser impresso em papel timbrado;
    - iv. suas páginas devem estar rubricadas, inclusive os anexos. A última página do corpo do regimento deve estar assinada pelo responsável da empresa; e

- v. não devem ser citados os nomes das pessoas encarregadas das diferentes funções e atribuições da empresa.
  - c) quadro de recursos auxiliares à instrução (conforme Apêndice C desta Instrução Suplementar). Deve relacionar os recursos utilizados, tais como retroprojektor, televisão, computador, etc.
  - d) quadro de material instrucional (conforme Apêndice D desta Instrução Suplementar). Deve relacionar o material didático disponível, tal como manuais, apostilas, etc.
  - e) fichas cadastrais dos instrutores - conforme Apêndice E desta Instrução Suplementar, devidamente preenchidas, assinadas pelos próprios e pelo responsável da empresa;
  - f) plano de aula – deve ser informado um plano de aula para cada uma das chaves a serem ministradas, conforme Apêndice F desta Instrução Suplementar, com as seguintes informações:
    - i. público alvo;
    - ii. objetivo do treinamento;
    - iii. carga horária do treinamento; e
    - iv. grade curricular com a relação das matérias teóricas, o conteúdo e as respectivas cargas horárias;
  - g) apostila a ser entregue aos alunos, para cada uma das chaves a ser ministrada, com o conteúdo do curso;
  - h) slides das aulas, para cada uma das chaves a serem ministradas;
  - i) modelo do certificado que será ser fornecido aos alunos aprovados;
  - j) cópia do certificado do de conclusão do curso de transporte aéreo de artigos perigosos do(s) instrutor(es), dentro da validade e na chave 6 ou equivalente. Caso o certificado tenha sido emitido por entidade de ensino estrangeira, o mesmo poderá ser aceito pela ANAC, desde que a entidade seja reconhecida internacionalmente ou que se comprove que o mesmo é aceito pela autoridade de aviação civil local e tenha o seu conteúdo compatível com a chave 6;
  - k) currículo do instrutor, comprovando experiência operacional no transporte aéreo de passageiros, bagagens ou cargas, ou como docente na área;
  - l) cópia(s) autenticada(s) da carteira de identidade e do CPF do(s) instrutor(es);
  - m) cópia(s) autenticada(s) da carteira de identidade e do CPF do(s) sócio(s) e administrador(es) da sociedade;
  - n) comprovante de aquisição dos exemplares atualizados do Doc 9284 AN/905, ou de manual equivalente reconhecido internacionalmente em quantidade suficiente, conforme parágrafo 5.2.10.
- 5.4.5.1 As pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo 5.4.3 que sejam detentoras de um certificado de homologação emitido pela ANAC e sejam regidas por outro regulamento, devem apresentar cópia do mesmo; as demais devem apresentar cópia do CNPJ.
- 5.4.5.2 Os documentos listados no parágrafo 5.4.5, com exceção das alíneas 5.4.5 (a), (e), (l) e (m), podem ser encaminhados à ANAC em mídia removível.

- 5.4.5.3 As etiquetas de risco e manuseio das apostilas e slides devem se adequar em forma, cor, formato, símbolo e texto, aos desenhos reproduzidos na subseção Especificações de Etiqueta do DOC. 9284-AN/905.
- 5.4.6 Após análise da documentação referente ao pedido de autorização da pessoa jurídica, e se considerada satisfatória, poderá, a critério da ANAC, ser agendada uma aula experimental com no mínimo 5 (cinco) alunos, com o intuito de homologar o curso, credenciar o(s) instrutores e verificar todos os aspectos descritos no processo.
- 5.4.6.1 Os alunos participantes da aula experimental de avaliação do curso receberão certificado de conclusão apenas se o curso for aprovado.
- 5.4.7 Sendo a empresa considerada apta pela ANAC, será expedido o certificado de autorização para seu funcionamento.
- 5.4.8 O processo de autorização caduca quando o solicitante, notificado por escrito e em tempo hábil, não cumprir as exigências formuladas pela ANAC no prazo de 90 (noventa) dias.
- 5.4.9 A autorização para ministrar curso de transporte aéreo de artigos perigosos terá validade por 5 (cinco) anos, expirando automaticamente após este prazo.
- 5.4.10 Não poderá ser iniciado qualquer curso cujo término esteja previsto para data posterior àquela em que expirar o prazo de validade da autorização.
- 5.4.11 Os pedidos de renovação da autorização para ministrar curso de transporte aéreo de artigos perigosos deverão ser feitos seguindo as mesmas etapas do processo inicial e os processos serão instruídos com a mesma documentação listada no parágrafo 5.4.5.
- 5.4.12 Os processos de renovação poderão ser enviados em até 6 (seis) meses antes da data de expiração da validade.
- 5.4.13 Poderá, a critério da ANAC, ser realizada avaliação do(s) instrutor(es), após a análise da documentação referente ao pedido de renovação da autorização da pessoa jurídica.

## **5.5 DA HOMOLOGAÇÃO DO CURSO DE TRANSPORTE AÉREO DE ARTIGOS PERIGOSOS**

- 5.5.1 As pessoas jurídicas que já possuam autorização para ministrar cursos de transporte aéreo de artigos perigosos em alguma chave e que desejem autorização para ministrar outras chaves deverão protocolar requerimento assinado pelo responsável da empresa. Neste requerimento encaminhado à ANAC deve(m) constar a(s) chave(s) que serão ministradas por cada instrutor e os documentos previstos nas alíneas 5.4.5 (f), (g) e (h) dessa IS.
- 5.5.2 Após análise documental referente ao pedido de homologação do curso para nova(s) chave(s), e se considerada satisfatória, será emitida autorização à pessoa jurídica a ministrar curso nas chaves solicitadas.

## **5.6 DO CREDENCIAMENTO DE INSTRUTORES**

- 5.6.1 As pessoas jurídicas que já possuam autorização para ministrar treinamento em transporte aéreo de artigos perigosos e desejem incluir novos instrutores deverão protocolar requerimento assinado pelo responsável da empresa. Neste requerimento encaminhado à ANAC

deve(m) constar a(s) chave(s) que serão ministradas pelo(s) instrutor(es) e o(s) nome(s) do(s) instrutor(es) que serão credenciados para ministrar cursos em nome da empresa, assim como os documentos previstos nas alíneas 5.4.5 (e), (j),(k) e (l).

- 5.6.2 Para ser designado como instrutor nos cursos de transporte aéreo de artigos perigosos na chave 6, uma pessoa deve apresentar além da documentação citada acima:
- a) certificado de curso de instrução;
  - b) comprovar experiência operacional no transporte aéreo de passageiros, bagagens ou cargas de no mínimo 3 (três) anos, ou estar credenciado como instrutor de qualquer outra chave por no mínimo 1 (um) ano.
- 5.6.3 O(s) instrutor(es) somente poderão ser credenciados para ministrar curso nas chaves que a empresa solicitante for autorizada.
- 5.6.4 Instrutor(es) credenciados por uma empresa, não poderão ministrar curso em outra empresa, sem ter o devido processo de requerimento de credenciamento aprovado.
- 5.6.5 Nenhuma pessoa jurídica poderá oferecer curso ministrado por instrutor não credenciado para sua empresa, independente dele ser credenciado por outra empresa.
- 5.6.6 Após análise da documentação referente ao pedido de credenciamento de novo(s) instrutor(es), e se considerada satisfatória, será agendada juntamente com o responsável por ministrar o treinamento, uma aula experimental com no mínimo 5 (cinco) alunos com o intuito de avaliar o(s) instrutor(es).
- 5.6.6.1 A critério da ANAC, esta avaliação poderá ser dispensada se o instrutor tiver sido avaliado pela ANAC para outra empresa nos últimos 12(doze) meses.
- 5.6.7 Os instrutores credenciados devem manter seus certificados na chave 6 atualizados a cada 24 (vinte e quatro) meses.
- 5.6.7.1 Instrutores credenciados que ministraram treinamento na chave 6 nos últimos 12 (doze) meses ficam isentos de apresentar o certificado válido.
- 5.6.8 A pessoa jurídica autorizada deve notificar, imediatamente, à ANAC qualquer mudança de instrutor de um curso homologado.

## **5.7 DA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE TREINAMENTO**

- 5.7.1 As pessoas jurídicas autorizadas, responsáveis por ministrar curso de transporte aéreo de artigos perigosos, deverão enviar solicitação de autorização para realização do curso com 10 (dez) dias de antecedência da realização do mesmo. A solicitação deverá ser feita no formato eletrônico estabelecido pela ANAC e deverá conter:
- a) nome completo dos participantes;
  - b) CPF dos participantes ou, no caso de participantes estrangeiros, número de passaporte;
  - c) empresa em que cada participante trabalha e cargo que ocupa;
  - d) data inicial e final do treinamento;

- e) informar se o treinamento é inicial ou periódico;
- f) chave e carga horária;
- g) cidade onde será realizado o treinamento;
- h) nome da pessoa jurídica responsável por ministrar o treinamento; e
- i) nome do instrutor que irá ministrar o treinamento.

5.7.2 Inclusão ou substituição de participantes poderão ser encaminhadas até 5 (cinco) dias antes da realização do referido treinamento.

5.7.3 As pessoas jurídicas responsáveis por ministrar o treinamento de transporte aéreo de artigos perigosos devem enviar até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, relatório de todos os cursos ministrados no mês anterior, contendo as notas obtidas e os números dos certificados emitidos aos alunos.

5.7.4 As pessoas jurídicas responsáveis por ministrar o curso de transporte aéreo de artigos perigosos deverão comprovar a aquisição dos exemplares atualizados do Doc 9284 AN/905, ou de manual equivalente reconhecido internacionalmente para o endereço eletrônico [artigo.perigoso@anac.gov.br](mailto:artigo.perigoso@anac.gov.br) ou para o endereço Av. Presidente Vargas 850, 12º andar – Centro – Rio de Janeiro – CEP.: 20071-001, a cada expiração do prazo de validade do material.

## 5.8 DO CERTIFICADO

5.8.1 Não serão considerados válidos pela ANAC certificados emitidos por entidade de ensino não autorizada para ministrar curso de transporte aéreo de artigos perigosos por meio de processo administrativo específico.

5.8.2 O certificado do curso de transporte aéreo de artigos perigosos fornecido somente aos participantes aprovados e deve incluir:

- a) Nome do aluno;
- b) Nome pessoa jurídica responsável por ministrar o treinamento;
- c) Data inicial e final do treinamento;
- d) Chave e carga horária do treinamento;
- e) Nota do aluno
- f) Nome e assinatura do instrutor

5.8.3 Não deverá ser emitido certificado de participação, ou outro tipo de certificado em caso de reprovação do participante.

5.8.4 O certificado de curso de transporte aéreo de artigos perigosos ministrado ao funcionário deverá ser posto à disposição do mesmo, quando requerido por ele.

## 5.9 DAS INSPEÇÕES

5.9.1 Todas as pessoas jurídicas autorizadas a ministrar cursos de transporte aéreo de artigos perigosos estão sujeitas a inspeções regulares visando ao cumprimento das condições constantes no processo de autorização.

- 5.9.2 Durante as inspeções, ou a qualquer tempo, o detentor da autorização deve facilitar aos inspetores o acesso a pessoal, instalações, equipamentos e documentação pertinentes aos cursos oferecidos.
- 5.9.3 As pessoas jurídicas autorizadas a ministrar cursos de transporte aéreo de artigos perigosos devem manter registro eletrônico atualizado dos cursos oferecidos.

## **5.10 DAS INFRAÇÕES**

- 5.10.1 A ANAC pode suspender o credenciamento de um instrutor, a homologação de um curso, ou a autorização de uma instituição, quando não forem mantidas as condições conforme constam no respectivo processo.

## **6. APÊNDICE**

- 6.1** Todos os modelos constantes nos apêndices estão disponibilizados no endereço eletrônico: [www.anac.gov.br/cargaaerea](http://www.anac.gov.br/cargaaerea).

Apêndice A - Tabela de conteúdo mínimo do curso de transporte aéreo de artigos perigosos.

Apêndice B - Modelo de Regimento Interno

Apêndice C - Quadro de recursos auxiliares à instrução

Apêndice D - Quadro de material instrucional

Apêndice E - Ficha cadastral de instrutor

Apêndice F - Plano de aula

## **7. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 7.1** Os casos omissos serão dirimidos pela ANAC.
- 7.2** Esta Instrução Suplementar entra em vigor na data de sua publicação.
- 7.3** As empresas autorizadas a ministrar Cursos de transporte aéreo de artigos perigosos antes desta publicação deverão adequar-se às orientações descritas nesta Instrução Suplementar no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**APÊNDICE A – TABELA DE CONTEÚDO MÍNIMO DO CURSO TRANSPORTE  
AÉREO DE ARTIGOS PERIGOS**

Aspectos do Transporte de Artigos Perigosos por via aérea que devem ser observados por todos os envolvidos	Categoria dos Envolvidos													
	Veja CHAVE abaixo													
	Expedidor e Embalador		Expedidor de Carga Aérea			Operadores e Agentes de Manipulação em Terra						Agentes de Proteção	Efetivo SCI	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	
<b>Critérios gerais</b>	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
<b>B Limitações</b>	X		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
<b>C Requisitos gerais para os expedidores</b>	X		X			X								
<b>D Classificação</b>	X	X	X			X						X	X	
<b>E Lista de artigos perigosos</b>	X	X	X			X				X			X	
<b>F Condições gerais de embalagens</b>	X	X	X			X							X	
<b>G Instruções de embalagem</b>	X	X	X			X								
<b>H Etiquetagem e marcações</b>	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
<b>I Declaração do expedidor e documentação pertinente</b>	X		X	X		X	X							
<b>J Procedimentos de aceitação</b>						X								
<b>K Reconhecimento dos artigos perigosos não declarados</b>	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
<b>L Procedimentos de armazenamento e carregamento</b>					X	X		X		X			X	
<b>M Notificação ao comandante</b>						X		X	X	X			X	
<b>N Disposições relativas aos passageiros e tripulantes</b>	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
<b>O Procedimentos de emergência</b>	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
<b>Validade (meses)</b>	24	24	24	24	24	24	24	24	24	12	12	24	24	

---

**CHAVES**

- 1 Expedidores e pessoas que assumem as responsabilidades dos expedidores, incluindo os funcionários dos operadores aéreos que atuam como expedidor, pessoal dos operadores de transporte aéreo que preparam os artigos perigosos como materiais da empresa aérea (COMAT).
- 2 Pessoa responsável pelo preparo da embalagem com artigo perigoso - embalador.
- 3 Funcionários das Agências de Carga Aérea envolvidos no processamento de artigos perigosos.
- 4 Funcionários das Agências de Carga Aérea envolvidos no processamento da carga (exceto carga perigosa).
- 5 Funcionários das Agências de Carga Aérea envolvidos na manipulação, armazenagem e capatazia da carga.
- 6 Instrutores de curso de transporte aéreo de artigos perigosos e funcionários dos operadores aéreos e agentes de manipulação em terra que aceitam artigos perigosos.
- 7 Funcionários dos operadores aéreos e agentes de manipulação em terra que aceitam carga (exceto de artigos perigosos).
- 8 Funcionários dos operadores aéreos e agentes de manipulação em terra, responsáveis pelo manuseio, armazenagem e capatazia da carga e bagagem.
- 9 Funcionários de atendimento aos passageiros.
- 10 Membros da tripulação técnica e planejadores de carregamento.
- 11 Membros da tripulação de cabine.
- 12 Funcionários de Segurança encarregados da inspeção dos passageiros e de suas bagagens e da carga.
- 13 Efetivo da Seção Contra Incêndio – SCI.

---

**APÊNDICE B - MODELO DE REGIMENTO INTERNO**

(Sugestão para a elaboração)

**ÍNDICE GERAL**

TÍTULO I : Das Disposições Preliminares.....	
Capítulo I - Da Denominação.....	
Capítulo II - Das Finalidades.....	
TÍTULO II : Da Administração.....	
Capítulo I - Da Estrutura Administrativa.....	
Capítulo II - Da Direção .....	
Capítulo III - Da Secretaria.....	
Capítulo IV - Da Coordenação de Ensino.....	
Capítulo V - Do Corpo Docente.....	
Capítulo VI - Dos Serviços Auxiliares .....	
TÍTULO III : Do Corpo Docente.....	
TÍTULO IV : Da Instrução.....	
Capítulo I - Dos Currículos .....	
Capítulo II - Do Calendário Escolar .....	
Capítulo III - Da Matrícula.....	
Capítulo IV - Do Sistema de Avaliação do Desempenho do Aluno .....	
Capítulo V - Dos Recursos Auxiliares da Instrução e do Material Instrucional .....	
TÍTULO V : Do Regime Disciplinar .....	
TÍTULO VI : Das Disposições Gerais .....	

---

**TÍTULO I : DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO**

Art. 1o (Citar: a denominação da entidade, escola ou centro de treinamento, inclusive o nome fantasia, quando for o caso, o endereço completo, inclusive CEP, cidade e estado, além do tipo de sociedade.)

Art.. (Indicar que a entidade, escola ou centro de treinamento rege-se pelo regimento.)

**CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES**

Art..(Esclarecer as finalidades das atividades desenvolvidas.)

Art..(Indicar os princípios doutrinários da ação educativa.)

Art..(Citar os cursos mantidos.)

**TÍTULO II : DA ADMINISTRAÇÃO****CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art..(Indicar a estrutura administrativa, que deve contar com:

- a. Direção
- b. Secretaria
- c. Coordenação de ensino
- d. Corpo docente
- e. Serviços auxiliares)

**CAPÍTULO II - DA DIREÇÃO**

Art..(Indicar a forma da constituição da direção, discriminando seus diversos órgãos.)

Art..(Enumerar as atribuições de cada membro da direção, principalmente as do diretor e as do seu substituto.)

**CAPÍTULO III - DA SECRETARIA**

Art..(Indicar a que órgão é subordinada a secretaria.)

Art..(Enumerar as atribuições da secretaria.)

Art..(Discriminar a constituição do arquivo da secretaria. Exemplo: fichas de matrícula, pastas individuais dos alunos, cadastro dos instrutores, fichas de avaliação e de frequência dos alunos, certificados de conclusão de curso ou da parte teórica do mesmo, documentos da tesouraria, documentação dos membros do corpo docente etc.)

Art..(Indicar a que setor cabe executar as atividades contábeis; indicar, quando for o caso, que as atividades contábeis estão a cargo de um contador habilitado na forma da lei ou de uma empresa, sem citar-lhes os nomes.)

#### **CAPÍTULO IV - DA COORDENAÇÃO DE ENSINO**

Art..(Explicitar se o coordenador de ensino é o diretor ou um professor/instrutor por ele designado).

Art..(Enumerar as atribuições do coordenador de ensino.)

#### **CAPÍTULO V - DO CORPO DOCENTE**

Art..(Indicar a constituição do corpo docente.)

Art..(Enumerar os direitos dos membros do corpo docente.)

Art..(Enumerar seus deveres.)

#### **CAPÍTULO VI - DOS SERVIÇOS AUXILIARES**

Art..(Explicitar os diversos serviços auxiliares a serem executados. Exemplos: serviços ligados a administração, zeladoria, manutenção etc.)

Art. (Indicar as atribuições de cada serviço auxiliar.)

### **TÍTULO III : DO CORPO DISCENTE**

Art..(Indicar que só os alunos regularmente matriculados sob a forma apresentada no regimento constituem o corpo discente.)

Art..(Explicitar os direitos dos alunos.)

Art..(Explicitar seus deveres.)

### **TÍTULO IV : DA INSTRUÇÃO**

#### **CAPÍTULO I - DOS CURRÍCULOS**

Art..(Indicar que os elementos pertinentes ao plano de cada curso - objetivos gerais, grade curricular e conteúdo programático.)

#### **CAPÍTULO II - DA MATRÍCULA**

Art..(Explicitar os documentos a serem apresentados pelos alunos, por ocasião da matrícula.)

Art..(Esclarecer que os períodos reservados à matrícula para cada curso constam do calendário escolar.)

#### **CAPÍTULO III - DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO ALUNO**

Art..(Explicitar que a avaliação do desempenho do aluno é feita de acordo com as determinações da própria entidade, escola ou centro de treinamento. Esclarecer o tipo de avaliação, as condições, se a prova será com consulta ou não e demais critérios estabelecidos.)

Art..(Indicar que a forma de expressão dos resultados, as notas mínimas de aprovação e o mínimo de frequência para aprovação do aluno.)

Art..(Esclarecer que ao aluno aprovado é concedido um certificado de conclusão de curso.)

Art..(Especificar, as condições para alunos que não tenham sido aprovados. Esclarecer que alunos não aprovados não receberão nenhum tipo de certificado.)

#### **CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS AUXILIARES DA INSTRUÇÃO E DO MATERIAL INSTRUCIONAL**

Art..(Indicar o setor que controla os recursos auxiliares da instrução e o material instrucional.)

Art..(Citar as normas de uso.)

#### **TÍTULO V : DO REGIME DISCIPLINAR**

Art..(Esclarecer que todos os funcionários, contratados ou que prestem serviços, bem como os alunos, devem, obrigatoriamente, conhecer o regimento, tendo o compromisso de respeitá-lo e acatá-lo, bem como as decisões dos que, pelas normas do regimento, exercem funções diretivas na entidade.)

Art..(Indicar que todos os que estão em exercício profissional na entidade, bem como os alunos, estão sujeitos às sanções de advertência, suspensão, demissão e expulsão aplicadas pela direção, respeitadas as disposições legais.)

#### **TÍTULO VI : DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art..(Ao critério da entidade.)

Art..(Explicitar que ao regimento se incorporam as instruções baixadas pelas autoridades competentes.)

Art..(Esclarecer que o regimento pode ser modificado sempre que o exigir o aperfeiçoamento da instrução, respeitadas as disposições pertinentes.)

Art..(Esclarecer que os casos omissos serão resolvidos pela direção ou pela autoridade competente, nos termos da lei.)

....., ..... de ..... de ....

---

(Assinatura do diretor)

**APÊNDICE C - QUADRO DE RECURSOS AUXILIARES À INSTRUÇÃO**

<b>Logo Empresa</b>	<b>QUADRO DE RECURSOS AUXILIARES À INSTRUÇÃO</b>
<b>QUANTIDADE</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>

**APÊNDICE D - QUADRO DE MATERIAL INSTRUCIONAL**

<b>Logo Empresa</b>	<b>QUADRO DE MATERIAL INSTRUCIONAL</b>
<b>QUANTIDADE</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>

**APÊNDICE E - FICHA CADASTRAL DE INSTRUTOR**

<b>Logo Empresa</b>	<b>FICHA CADASTRAL DE INSTRUTOR</b>					
<b>IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUTOR</b>						
Nome:					Sexo:	<input type="checkbox"/> Masc. <input type="checkbox"/> Fem.
Endereço:						
Bairro:		Cidade:			UF:	
CEP.:		Tel.:		Data Nasc.:		
CPF:		Naturalidade:				
Identidade:		Órgão Exp.:		Data Emissão:		
e-mail:						
<b>FORMAÇÃO</b>						
Grau de Instrução:	<input type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Superior	<input type="checkbox"/> Pós Graduação	<input type="checkbox"/> Mestrado		
Curso:				Ano Conclusão:		
Entidade:			Cidade:			
<b>APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL</b>						
Curso:				Período:		
Entidade:				Cidade:		
Curso:				Período:		
Entidade:				Cidade:		
Curso:				Período:		
Entidade:				Cidade:		
Idioma:			Nível:	<input type="checkbox"/> Básico	<input type="checkbox"/> Intermediário	<input type="checkbox"/> Avançado
Idioma:			Nível:	<input type="checkbox"/> Básico	<input type="checkbox"/> Intermediário	<input type="checkbox"/> Avançado
<b>CURSO DE TRANSPORTE AÉREO DE ARTIGOS PERIGOSOS</b>						
Entidade:					Chave:	
Cidade:			Período:			
Entidade:					Chave:	
Cidade:			Período:			
Entidade:					Chave:	
Cidade:			Período:			
Caso queira adicionar alguma informação, favor utilizar o espaço reservado a informações adicionais						

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL		
Empresa:		
Função:		Período:
Empresa:		
Função:		Período:
Empresa:		
Função:		Período:
EXPERIÊNCIA COMO DOCENTE		
Disciplina Lecionada:		
Empresa:		Período:
Disciplina Lecionada:		
Empresa:		Período:
Disciplina Lecionada:		
Empresa:		Período:
CHAVES QUE IRÁ LECIONAR		
<input type="checkbox"/> 1	<input type="checkbox"/> 2	<input type="checkbox"/> 3
<input type="checkbox"/> 4	<input type="checkbox"/> 5	<input type="checkbox"/> 6
<input type="checkbox"/> 7	<input type="checkbox"/> 8	<input type="checkbox"/> 9
<input type="checkbox"/> 10	<input type="checkbox"/> 11	<input type="checkbox"/> 12
<input type="checkbox"/> 13		
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		
Data:	Assinatura Instrutor:	Assinatura Diretor:

APÊNDICE F - PLANO DE AULA

<b>Logo Empresa</b>	<b>TREINAMENTO EM TRANSPORTE AÉREO DE ARTIGOS PERIGOSOS</b>			<b>PLANO DE AULA</b>	
Chave :		Público Alvo:		Carga Horária:	
Objetivo Geral:					
<b>Matéria / Módulo</b>	<b>Conteúdo</b>	<b>Metodologia</b>	<b>Recurso Didático</b>	<b>Tempo</b>	<b>Tempo Acumulado</b>